

SEGUNDO GRAU

1 – **Nome do interessado** – Inserir o nome do contribuinte, ou seja, o nome da parte devedora das custas, conforme prevê o art. 7º, da Lei nº 3.779/09.

2 – **Tipo de Ação** – Neste campo deve ser indicado o tipo de **ação** que foi ou será proposta ou o tipo de **recurso** que foi ou será interposto. Estão disponíveis todas as classes constantes da Tabela Unificada de Classes, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 46/2007.

3 - **Valor da ação**

3.1 – **Ações cíveis** - inserir o valor atribuído à causa, constante na petição inicial. O valor da taxa judiciária será calculado tendo como base o valor atribuído à causa, conforme prevê o inciso I, art. 8º, da Lei nº 3.779/09;

3.2 – **Incidente processual** - inserir o valor atribuído ao incidente, contudo, o valor das custas está fixado em 15 UFERMS. O incidente de habilitação de crédito é a única exceção à regra, pois, o valor pretendido será a base de cálculo das custas, conforme prevê o inciso IV, art. 8º, da Lei nº 3.779/09;

3.3 – **Carta Precatória**

3.3.1 – quando a finalidade é a execução de apenas um ato judicial – inserir o dígito “1”, no campo destinado ao valor da causa. O valor das custas será o valor mínimo, conforme prevê o § 1º, art. 9º, da Lei nº 3.779/09;

3.3.2 – quando a finalidade for a execução de mais de um ato judicial – inserir o valor da causa, constante no processo de origem. O valor das custas será calculado proporcionalmente ao valor da causa, conforme prevê o § 3º, art. 9º, da Lei nº 3.779/09;

3.4 – **Recurso** – inserir o valor atribuído ao recurso, contudo, tal valor não influenciará no resultado do cálculo da taxa judiciária, tendo em vista que os valores dos preparos dos recursos estão prefixados na tabela “C”, do Regimento de Custas.

4 – **Processo de origem**

4.1 – Preencher com a palavra “Novo”, quando se tratar de ação de competência originária do Tribunal de Justiça.

4.2 – Preencher com o código do processo de origem, quando se tratar de recurso.

5 – **Parte ativa** – Preencher com o nome do proponente da ação ou do recorrente;

6 – **Parte passiva** – Preencher com o nome da parte que figurará no polo passivo da ação ou do recurso.